

quinta lei n.º 31 de 10 de novembro de 1914.

Art. 1.º Ficará expressamente prohibido conservar cães soltos pelas ruas e praças da cidade, sob pena, ao infractor, de multa de 1000, e o decreto na reinvidencia, ficando abolido o art. 61 da Tabela A da Lei n.º 7 de 1.º de julho de 1911, e a parte da lei n.º 12 de 1.º de abril de 1912 que autorisa a Prefeitura a cobrar imposto sobre cães soltos.

Art. 2.º ^{os cães, e os cães (sem autorização m.)} ~~Reinvidentes~~, encontrados pelas ruas e praças da cidade serão mortos pelo fiscal da Câmara, conforme se faz na letra a da alinea 2.ª do art. 280 da Lei n.º 8 de 2 de Setembro de 1911.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1915.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Braga, 10 de novembro de 1914. Registrado no livro competente. Eu, Paulo Francisco do Lago, Secretário da Prefeitura Municipal, o escrevi.

O Prefeito Municipal
João Satro de Almeida Gomes